



PARECER JURIDICO Nº 250/2026

Processo Administrativo n. 070/2026/PMQI

Concorrência Eletrônica

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução da construção da creche Tipo II, em Quedas do Iguaçu, que possuirá área construída de 775,85M².

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA NA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA CONFORMIDADE LEGAL E SEGURANÇA JURÍDICA DO CERTAME.

1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Este parecer tem como objetivo fornecer análise jurídica sobre a legalidade e conformidade do processo de contratação de obras e serviços de engenharia, garantindo a segurança jurídica do certame e identificando eventuais ajustes necessários para sua adequação.

A presente manifestação se baseia na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e deve ser interpretada como orientação, não substituindo a análise específica do órgão de assessoramento jurídico do ente licitante.



2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do processo de contratação de empresa especializada para execução de obras, a ser realizada por meio de licitação na modalidade de Concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O processo visa atender às necessidades do "Novo PAC" (Plano de Aceleração do Crescimento), conforme regulamentado pelos Decretos nº 11632/2023 e 11.855/2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

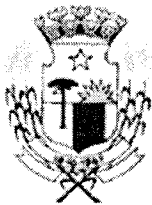
O presente processo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais:

- a) Planejamento da Contratação;
- b) Documento de Formalização da Demanda;
- c) Designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Equipe de Planejamento da Contratação;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Gerenciamento de Riscos;
- f) Declarações de Disponibilidade Orçamentária;
- g) Termo de Referência
- h) Projeto Básico/Anteprojeto;
- i) Projeto Executivo;
- j) Edital de Licitação, e,
- k) Minuta do Contrato.

3. APRECIÇÃO JURÍDICA

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório está amparado na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública.



A modalidade de Concorrência para contratação de obras está prevista no art. 28, II, da referida lei, sendo o critério de julgamento escolhido por menor preço.

- PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O planejamento da contratação, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é a etapa basilar do processo licitatório, devendo contemplar todas as etapas preparatórias para a licitação, incluindo a definição precisa do objeto, o orçamento estimado detalhado, a justificativa robusta para a modalidade de licitação escolhida de Concorrência e a demonstração da compatibilidade com o plano de gestão e o plano de contratações anual do órgão ou entidade.

Após a análise dos autos, verifica-se que o planejamento da contratação foi devidamente elaborado, em conformidade com o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Foram identificados os seguintes elementos essenciais:

a) Definição precisa do objeto com descrição clara das necessidades administrativas;

b) Orçamento estimado detalhado, acompanhado de memórias de cálculo e metodologia de precificação compatível com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;

c) Justificativa fundamentada para a escolha da modalidade Concorrência, demonstrando sua adequação ao porte e à complexidade da contratação;

d) Compatibilidade com o plano de gestão e o plano de contratações anual, garantindo o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos institucionais.

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o instrumento por meio do qual a área requisitante explicita a sua necessidade de contratação, detalhando os requisitos técnicos, os resultados esperados e os benefícios a serem alcançados com a solução a ser contratada.



O DFD deve conter justificativas claras e objetivas para a contratação, demonstrando a sua relevância para o alcance dos objetivos estratégicos da Administração, conforme previsto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A análise dos autos demonstra que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi elaborado em conformidade com o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo sua finalidade de explicitar a necessidade da contratação. O documento apresenta:

- a) Justificativa consistente e bem fundamentada, evidenciando a importância da contratação para a Administração Pública;
- b) Descrição detalhada dos requisitos técnicos, garantindo a adequada caracterização do objeto;
- c) Indicação dos resultados esperados e benefícios almejados, assegurando alinhamento com os objetivos estratégicos do órgão.

- DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A designação formal do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento da Contratação é um requisito essencial para garantir a segregação de funções, a transparência e a responsabilidade no processo licitatório, conforme determina o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

A designação deve ser formalizada por meio de ato próprio, publicado no Diário Oficial, contendo a identificação dos membros, as suas atribuições e a sua qualificação técnica.

Após análise dos autos, verifica-se que a autoridade competente realizou a designação formal do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme preconiza o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021. A designação foi efetivada por meio de ato administrativo específico, devidamente publicado no Diário Oficial.

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que materializa a análise técnica da necessidade da contratação, a avaliação das soluções disponíveis no mercado e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da alternativa escolhida, conforme estabelece o art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP deve conter a descrição detalhada da necessidade da contratação, a análise comparativa das diferentes soluções existentes, a estimativa dos custos e benefícios de cada alternativa e a justificativa para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

A análise dos autos demonstra que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente elaborado, atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O documento contém os elementos essenciais para fundamentar a contratação.

- GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos é um processo contínuo e sistemático de identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos que podem afetar o sucesso da contratação, conforme preconiza o art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

A Matriz de Riscos é o instrumento utilizado para registrar os riscos identificados, as suas causas e consequências, a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e as medidas de mitigação a serem adotadas.

No presente caso, verifica-se que a Equipe de Planejamento da Contratação realizou a análise e o mapeamento dos riscos associados ao processo licitatório, resultando na elaboração do Mapa de Riscos, conforme recomendado na legislação vigente. O documento contempla:

- a) Identificação dos riscos potenciais que possam comprometer o sucesso da licitação e a execução contratual;
- b) Avaliação das probabilidades e impactos de cada risco, permitindo a adoção de medidas preventivas;
- c) Definição de estratégias de mitigação, com ações específicas para evitar ou minimizar os riscos mapeados;



d) Previsão de monitoramento contínuo, garantindo a atualização do Mapa de Riscos conforme o avanço do planejamento e execução da contratação.

- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Declaração de Disponibilidade Orçamentária é o documento que comprova a existência de recursos financeiros suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, conforme determina o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

A declaração deve ser emitida pelo setor financeiro do órgão ou entidade, com base em dados atualizados e confiáveis, e deve indicar a fonte dos recursos, o valor disponível e a rubrica orçamentária a ser utilizada.

No presente caso, verifica-se que a Administração atendeu integralmente ao requisito legal, tendo:

- a) Comprovado a existência de dotação orçamentária suficiente para a execução do contrato, garantindo a adequação financeira da contratação;
- b) Indicado a classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa, conforme exigido pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Observado as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), quando aplicável, apresentando a estimativa de impacto orçamentário para os exercícios subsequentes.

- TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (TR) é o documento que define o objeto da contratação, especificando os requisitos técnicos, os critérios de avaliação de desempenho, as obrigações das partes e as demais condições a serem observadas na execução do contrato, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência deve ser elaborado de forma clara, precisa e completa, de modo a evitar ambiguidades e interpretações divergentes, e deve ser compatível com o ETP e com o Projeto Básico.



Neste caso, verifica-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, contendo:

- a) Definição clara e detalhada do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazo do contrato;
- b) Fundamentação da contratação, referenciada nos Estudos Técnicos Preliminares e em demais documentos técnicos pertinentes;
- c) Descrição completa da solução proposta, abordando todo o ciclo de vida do objeto contratado;
- d) Critérios objetivos de medição e pagamento, assegurando clareza na execução contratual;
- e) Modelo de execução e gestão do contrato, estabelecendo como a fiscalização e acompanhamento serão conduzidos;
- f) Estimativa do valor da contratação, embasada em pesquisa de mercado e acompanhada das memórias de cálculo.

- ANTEPROJETO E PROJETO BÁSICO

O Anteprojeto e o Projeto Básico são documentos técnicos que detalham as características da obra ou serviço de engenharia a ser contratado, contendo as informações necessárias para a sua adequada execução, conforme estabelece o art. 6º, XXIII e XXIV, da Lei nº 14.133/2021.

O Anteprojeto apresenta a concepção geral da obra ou serviço, enquanto o Projeto Básico detalha os elementos técnicos essenciais para a sua viabilidade e adequação.

Os projetos devem ser desenvolvidos em consonância com as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do setor, e devem ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos competentes. Esses documentos são indispensáveis para garantir que a execução da obra ou serviço ocorra dentro dos padrões técnicos e financeiros exigidos.

No presente caso, verifica-se que ambos foram elaborados de maneira satisfatória, contendo:



- a) O Anteprojeto, com a justificativa do programa de necessidades, avaliação da demanda do público-alvo e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) O Projeto Básico, apresentando levantamento topográfico, ensaios geotécnicos e análises técnicas necessárias à execução do empreendimento;
- c) Memorial descritivo detalhado, contendo as especificações dos materiais e soluções técnicas adotadas;
- d) Cronograma físico-financeiro, permitindo o planejamento adequado da execução contratual;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, garantindo a qualificação dos responsáveis pelo projeto.

- PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo é o documento que detalha todos os elementos técnicos necessários para a execução do contrato, garantindo a precisão na descrição dos serviços e materiais, conforme previsto no art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, verifica-se que o Projeto Executivo foi elaborado em conformidade com os requisitos legais, contendo: a) Detalhamento das soluções previstas no Projeto Básico, garantindo clareza na execução; b) Especificação de materiais, serviços e equipamentos a serem utilizados, de acordo com normas técnicas aplicáveis; c) Identificação das etapas de execução, permitindo o planejamento adequado do cronograma físico-financeiro; d) Definição dos padrões de qualidade e desempenho, assegurando conformidade com as exigências contratuais; e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), garantindo a qualificação dos responsáveis pelo projeto.



- EDITAL DE LICITAÇÃO

O Edital de Licitação é o instrumento convocatório que estabelece as regras do certame, garantindo a publicidade, a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório, conforme determina o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O Edital deve conter todas as informações relevantes para a participação dos licitantes, incluindo o objeto da licitação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os prazos e as condições de pagamento.

O Edital apresenta cláusulas claras e objetivas, compatíveis com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

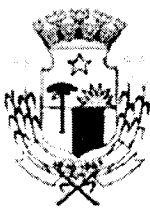
O critério de julgamento adotado (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior retorno econômico) está devidamente fundamentado e compatível com as exigências do objeto, conforme estabelece o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do critério de julgamento levou em consideração a natureza da obra ou serviço a ser contratado, a complexidade técnica, os riscos envolvidos e os objetivos da Administração.

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira estão proporcionais e compatíveis com o objeto da licitação, visando garantir a capacidade dos licitantes de cumprir as obrigações contratuais, sem restringir indevidamente a competitividade e a participação de empresas qualificadas, conforme estabelecem os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

- MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual é o documento que estabelece as obrigações das partes, as condições de execução do contrato, as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento e as demais cláusulas necessárias para garantir a segurança jurídica da relação contratual, conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual deve ser elaborada em consonância com o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a legislação vigente.



É essencial que a minuta contratual contemple as especificidades dos contratos de engenharia, detalhando o objeto (obra ou serviço), a legislação aplicável, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, os prazos de início e conclusão, a matriz de riscos (quando aplicável) e as garantias oferecidas.

A minuta contratual observa as diretrizes do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo disposições sobre execução, fiscalização e penalidades aplicáveis. Neste caso, verifica-se que a minuta do contrato foi devidamente elaborada, contendo:

- a) Definição precisa do objeto contratual, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital;
- b) Cláusulas sobre direitos e responsabilidades das partes, incluindo penalidades e condições de rescisão contratual;
- c) Critérios de reajuste de preços, conforme exigência do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Garantias exigidas do contratado, de acordo com a natureza do objeto, mitigando riscos na execução contratual;
- e) Regras de fiscalização e gestão do contrato, assegurando mecanismos eficazes de acompanhamento e controle.

- AJUSTES NECESSÁRIOS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Para Estados e Municípios que possuam normas complementares à Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adequação do edital e dos documentos da licitação a essas normas, observando eventuais exigências locais.

A não observância das regulamentações estaduais e municipais pode resultar na nulidade do certame e questionamentos por órgãos de controle.

Contudo tal situação não se aplica visto que o Município de Quedas do Iguaçu/PR não possui normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise da documentação apresentada, conclui-se que o processo licitatório se encontra, em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021, opina-se pela possibilidade de prosseguimento do presente processo, desde que observadas as recomendações acima.

São os termos do parecer.

À consideração superior.

Quedas do Iguaçu/PR, 29 de Maio de 2026.



ELOY DIRCEU GIRALDI

OAB/PR n. 11.738

Procurador Jurídico